



## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PERÍODO ANALISADO: SETEMBRO/2022 A  
FEVEREIRO/2023**



---

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Relação de Credores .....	3
3. Das visitas à Matriz da Recuperanda .....	4
4. Da análise dos créditos sujeitos à recuperação judicial .....	9
5. Das informações contábeis .....	9
6. Das conclusões .....	22

---

## 1. INTRODUÇÃO

O pedido de recuperação judicial da Transportadora Lopes & Filho Ltda. foi distribuído em 31 de agosto de 2022, tendo sido deferido o seu processamento em 03 de outubro de 2022.

Durante esse período e, sobretudo, no período ora relatado (**setembro/2022 a fevereiro/2023**), a Recuperanda realizou ajustes contábeis e complementou a documentação, em especial no mês de setembro/2022.

Toda a documentação referente ao período, consta anexada aos autos do presente feito, destinado aos relatórios mensais de atividades, propiciando análise contábil dentro dos parâmetros legais utilizados.

Quanto aos demais aspectos, sobretudo no que tange ao efetivo funcionamento da Recuperanda, as observações foram colhidas por meio de diversas visitas *in loco*, na Unidade Matriz, em Campo Belo – MG.

## 2. DA RELAÇÃO DE CREDORES

No deferimento ao pedido recuperacional o Juízo determinou à Recuperanda que apresentasse a Relação de Credores completa, incluindo o passivo discriminado no balanço apresentado por ocasião do ajuizamento do pedido e posteriormente retificado, bem assim englobando todos os fornecedores constantes da lista de fornecedores adjunta ao pedido inaugural.

Em esclarecimentos prestados, a Recuperanda informou que os valores da conta de fornecedores foram ajustados, vez que o relatório de contas a pagar da empresa não estavam atualizados e constavam créditos liquidados antes da propositura do pedido recuperacional.

A Recuperanda esclareceu que o lançamento contábil “empréstimo de terceiros” não deve ser considerado como uma dívida real da empresa, pois se refere apenas a um ajuste contábil, sendo solicitado à mesma a apresentação de documentação complementar.

A Administradora Judicial, a princípio, entendeu inconsistentes as justificativas, cotejadas com a documentação apresentada, uma vez que se todos os

---

fornecedores foram pagos antes da propositura do processo recuperacional, ou seja, antes de 31/08/2022, não haveria motivos para que a conta passiva subclasse fornecedores apontasse um saldo anterior acumulado de R\$128.496,56.

O Juízo, melhor analisando a questão atinente à lista de credores, salientou que “*a escorreita verificação dos créditos deve ser feita no curso do processo recuperacional, cuja atribuição inicial compete ao Administrador Judicial, a teor do art. 7º, caput, da Lei 11.101/05 e, posteriormente, ao Juízo em sede de impugnações*”, determinando a publicação da lista do edital que alude o artigo 51, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Portanto, o processo recuperacional passou a ter o seu trâmite natural, sendo publicado o edital e as demais providências estão sendo tomadas, em conformidade com a legislação.

### **3. DAS VISITAS À MATRIZ DA RECUPERANDA**

Durante o período analisado, foram realizadas visitas à Matriz da Recuperanda, sendo constatado o pleno funcionamento de todos os seus setores, conforme comprovado pelas fotografias atuais de suas instalações:



*Foto 1: Caminhões em manutenção*



*Foto 2: Ferramentaria*



*Foto 3: Estoque de pneus*



*Foto 4: Estoque de peças de reposição*



*Foto 5: Visão da garagem de manutenção*



*Foto 6: Visão da garagem de manutenção*



*Foto 7: Visão geral do pátio*



*Foto 8: Lavador*



*Foto 9: Descarga de insumos*

Portanto, como mostra o anexo fotográfico acima, a empresa vem mantendo as suas atividades normalmente, da mesma forma verificada quando da elaboração de Laudo de Constatação Prévia.

Quanto ao aspecto financeiro destaca-se a apresentação dos relatórios de faturamento, bem como conhecimentos de transportes rodoviários de cargas, solicitados por esta Administradora Judicial.

#### **4. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Neste tópico, conforme já relatado algures, existe uma situação ainda não definida sobre o valor exato dos créditos.

---

A Empresa apresentou valor na ordem de R\$45.000.000,00 em Balancetes e informou, na sequência, que o valor ainda deveria passar por ajustes contábeis, inclusive com pagamentos de vários fornecedores listados.

O Douto Juízo determinou que os ajustes fossem feitos, o que não ocorreu, sendo determinado o envio das informações ao Ministério Público para apuração de possíveis privilégios de credores.

Sendo assim, este relatório ainda não apresenta o valor exato, o que só ocorrerá após a publicação do Edital do Art. 7º.

## **5. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

As informações contábeis constam de laudo próprio em anexo.

## **6. DAS CONCLUSÕES**

O exame das demonstrações contábeis e financeiras da Transportadora Lopes & Filhos Ltda. evidencia que a Recuperanda apresentou queda significativa em suas contas de Ativo Circulante.

Por outro lado, a conta de Passivo Circulante não teve a mesma queda, evidenciando que o endividamento da empresa continuou alto, enquanto seu disponível para cumprir as obrigações diminuíram muito no período analisado.

Nas contas de resultado, a Recuperanda apresentou um aumento proporcional tanto nas despesas e custos quanto nas receitas.

Os índices de liquidez geral, corrente e seca se mantiveram baixos, indicando dificuldade da Recuperanda em honrar suas obrigações tanto em curto quanto em longo prazo.

Ressaltamos a necessidade por parte dos administradores da empresa continuarem reduzindo os custos e despesas, a fim de minimizar os impactos negativos da crise.

Fundamental que se expliquem as **quedas de faturamentos**, ou seja, é imprescindível que faça um pontual e específico esclarecimento por parte da Recuperanda sobre a atual realidade e o motivo da verificação dessa queda.

---

Ademais, como os **Balancetes não apresentaram o Estoque**, tal situação também deverá ser esclarecida, visto que uma Transportadora do padrão da Recuperanda, naturalmente tem um Almoxarifado com peças e insumos, que têm valor comercial e liquidez.

E, ainda, deverá a Recuperanda esclarecer as mudanças observadas e pertinentes à conta terceiros, conforme explanada algures.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas pela Administradora Judicial e pelo Perito Contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o nosso Relatório.

Candeias – MG, 25 de abril de 2023.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA  
OAB MG 127.707

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA  
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA  
OAB MG 131.248

DÉCIO FREIRE  
CRC n. MG 56.470